



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria-Executiva
Conselho de Supervisão de Regime de Recuperação Fiscal
Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás

OFÍCIO SEI Nº 63713/2023/MF

Brasília, 30 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Carlos Alberto França
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

À Excelentíssima Senhora
Selene Peres Peres Nunes
Secretária de Estado da Economia

Assunto: Resolução nº 242/2023. Compensação financeira prevista no § 2º, I do art.8º da LC nº 159/2017. Cancelamento do saldo de ressalvas.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 14022.110394/2023-64.

Prezados,

1. Trata-se de processo administrativo instaurado após recebimento pelo Conselho, no dia 24 de novembro de 2023, do Ofício 11.844/2023 GABPRES, com pedido de autorização prévia para compensação financeira, mediante cancelamento de saldo de ressalvas, formulado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), nos termos da Resolução nº 242, de 30 de outubro de 2023, que disciplina as hipóteses de cumulação de acervo processual ou administrativo, em consonância com a equiparação constitucional entre direitos e deveres da Magistratura e do Ministério Público, nos termos da Resolução nº 528/2023, do Conselho Nacional de Justiça, e da Resolução nº 27/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público.

2. Cumprimentando-os cordialmente, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás informa que, por unanimidade, em reunião extraordinária realizada em 30 de novembro de 2023, decidiu por acatar a compensação financeira pretendida mediante cancelamento no inciso I do anexo de ressalvas dos valores correspondentes a **R\$ 4.552.576,68 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos) para o exercício de 2023, R\$ 28.408.078,45 (vinte e oito milhões, quatrocentos e oito mil setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) para o exercício de 2024 e de R\$ 29.544.401,59 (vinte e nove milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e um reais e cinquenta e nove centavos) por ano, para os exercícios de 2025 a 2030.**

3. Encaminha para ciência os votos que fundamentaram a decisão.

4. Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Anexos:

I - Voto do Conselheiro Representante do Estado (SEI nº 38724756);

II - Voto do Conselheiro Representante do MF (SEI nº 38748217);

III - Voto do Conselheiro Representante do TCU (SEI nº 38719440).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME LAUX

Presidente

Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Laux, Conselheiro(a)**, em 30/11/2023, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38807933** e o código CRC **A3348837**.

Esplanada dos Ministérios, bloco P, Edifício sede do Ministério da Economia, 3º andar, Sala 309 - Bairro Zona Cívico Administrativa

CEP 70048-900 - Brasília/DF

(61) 3412-1818 - e-mail csrrf@economia.gov.br - gov.br/fazenda